



Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: Carlos Marne Dias Alves.

Ementa: Embargos de Declaração. Ausência de obscuridade, ambiguidade ou contradição entre o resultado do julgamento e seus fundamentos. Negado provimento aos Embargos. 1. Rejeitar os Embargos de Declaração quando não for constatada ambiguidade, obscuridade ou contradição na decisão recorrida. 2. Negado provimento aos Embargos de Declaração.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conheceu e negou provimento aos Embargos de Declaração.

VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
FILHO
Presidente da Câmara

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIA Nº 464, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DE ANALISE TECNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003017/2119-79, sob o comando nº 401248443, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários - Plano B, CNPB nº 1997.0027-11, administrado pela Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PORTARIA Nº 466, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.007346/87, sob o comando nº 395999624 e juntada nº 401291252, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios IV - CNPB nº 1998.0027-56, administrado pela Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil - FUNSEST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.891, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 31 de agosto de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.695871/2014-05, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 30.133-7, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.472/0001-30, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

419ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de abril de 2015.

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25780.003297/2013-89	Amil assistência médica internacional s.a.	DIOPE	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)

421ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de maio de 2015.

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.018005/2012-41	Green Line Sistema De Saúde S.A	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.024574/2011-45	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Envio de informações - Art. 34 da RN 124/06; Reajuste - Art. 61-A da RN 124/06	Advertência e R\$ 45.450,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais)
33902.064701/2011-23	Unimed De Campos Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25789.018988/2012-16	Green Line Sistema De Saúde S.A	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.241908/2011-28	Pró-Saúde Planos De Saúde Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Redução de rede hospitalar - Art. 88 da RN 124/06.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

426ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de agosto de 2015.

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25780.001976/2006-94	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	Redução de rede hospitalar - Art. 88 da RN nº 124/2006	50.100,00 (cinquenta mil e cem reais)
25789.083171/2012-19	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.055297/2012-01	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	DIOPE	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN nº 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
25789.057862/2012-67	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	1) Reajuste acima do permitido - Art. 59 da RN nº 124/2006; 2) Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN nº 124/2006; e 3) Produto diverso do registrado - Art. 20 da RN nº 124/2006	163.343,16 (cento e sessenta e três mil e trezentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos)
25789.009422/2007-36	Fundação Waldemar Barnsley Pessoa	DIOPE	Registro de produto - Art. 19 da RN nº 124/2006	200.600,00 (duzentos mil e seiscentos reais)
25780.001323/2007-96	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	Redução de rede hospitalar - Art. 88 da RN nº 124/2006	56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais)
25789.009374/2007-86	Fundação Waldemar Barnsley Pessoa	DIOPE	Registro de produto - Art. 19 da RN nº 124/2006	201.200,00 (duzentos e um mil e duzentos reais)
33902.153454/2007-52	Federação das Sociedades Cooperativa de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima (na qualidade de incorporadora da Federação das Sociedades Cooperativa de Trabalho Médico do Pará)	DIOPE	Reajuste não autorizado ou homologado - Art. 58 da RN nº 124/2006	30.257,68 (trinta mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos)
25789.032224/2011-52	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	1) Alteração do contrato em desacordo com a legislação - Art. 69 da RN nº 124/2006; 2) Reajuste de plano coletivo - Art. 61-A da RN nº 124/2006; e 3) Incorreções e omissões nas informações - Art. 37 da RN nº 124/2006	125.560,00 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta reais) + advertência
33902.120043/2007-81	Polí Oral Planos Odontológicos S/S Ltda	DIOPE	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN nº 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.094524/2011-25	Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda	DIOPE	Cláusulas de garantias legais - Art. 66 da RN nº 124/2006	30.180,00 (trinta mil cento e oitenta reais)
25789.034292/2011-56	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	1) Alteração do contrato em desacordo com a legislação - Art. 69 da RN nº 124/2006; 2) Reajuste de plano coletivo - Art. 61-A da RN nº 124/2006; 3) Incorreções e omissões nas informações - Art. 37 da RN nº 124/2006; e 4) Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços - Art. 34 da RN nº 124/2006	80.245,00 (oitenta mil duzentos e quarenta e cinco reais) + Advertência (x2)
25789.029373/2013-04	Sul America Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN nº 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)